



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 304/2006

SANCIONA E PROMULGA PROJETO DE LEI Nº 013/2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ITATI E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Estudantes de Itati e Região-ASEIR, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes que freqüentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo primeiro- A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais), e será repassada em cinco parcelas mensais de igual valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

Parágrafo segundo: A primeira parcela será repassada no dia 10.03.2006 e a última no dia 10.07.2006.

Art.2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;

- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

Secretaria da Educação

Subvenção Social

Programa de Apoio Financeiro a Estudantes: 2049-335043

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 06 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI
Sec. Da Adm. e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo na qualidade de Prefeito Municipal de Itati, juntamente com o Secretário da Administração e Fazenda, justificamos a necessidade do presente projeto de lei para atender o pedido da Associação de Estudante de Itati e Região, AESIR, que solicitou junto ao Executivo Municipal, pedido de auxílio financeiro para o transporte dos alunos residentes no município de Itati, que estudam em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

Sem dúvida, o auxílio solicitado é justo, pois desta forma estaremos proporcionando aos estudantes de nosso município uma oportunidade para obtenção de uma formação profissional.

Os valores desembolsados pelos estudantes e seus familiares para o custeio da mensalidade escolar em ensino superior são demasiadamente altos, sendo que, em muitas oportunidades o salário que recebem mal dá para custeá-la.

O apoio do Poder Público é fundamental para a continuidade dos estudos dos estudantes itatienses.

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade.

Itati, 14 de fevereiro de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI
Sec. Da Adm. e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

CONVÊNIO Nº /2006.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Luiz Carlos Chaves*, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE ITATI E REGIÃO-AESIR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 07.266.774/0001-08, com sede na rua Eugenio Bobsin, s/nº, neste ato representado por seu presidente Sr. *Wolnei Marcio Fenner*, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade nº 8045724906, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Lídia Porto, s/nº, doravante denominado simplesmente *CONVENENTE*, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Auxiliar financeiramente os estudantes residentes no município de Itati no transporte escolar, que estudam em estabelecimento de ensino fora do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais), e será repassada em cinco parcelas mensais de igual valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do

mês subsequente ao vencido, sendo que a primeira parcela será repassada no dia 10.03.2006 e a última no dia 10.07.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até a data de 10.07.2006.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENENTE, no prazo de 05 anos.

parágrafo segundo: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao CONVENENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A CONVENIENTE, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

parágrafo quarto- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, ____ de _____ de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

VOLNEI MARCIO FENNER
Presidente da AESIR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

